

ESTADO DA BAHIA  
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS  
GABINETE DO PREFEITO



LEI N.º 1086/2017

EMENDADO NO ATÍPICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS DE ADOÇÃO COM ART 98 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL  
E. 08/11/2017  
[Assinatura]

DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAÇÃO DE TODO PROCESSO LICITATÓRIO PELO EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais etc.

Faço saber que a Câmara de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

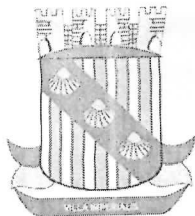
**Art. 1º.** Fica determinada a obrigatoriedade da gravação em meio audiovisual dos atos de abertura de envelopes e julgamento da habilitação das propostas de todos os processos licitatórios em que atue como parte os Poderes, Executivo e Legislativo do Município de Canavieiras-BA.

**Parágrafo único** – Sempre que possível a divulgação será realizada no momento da realização do ato do processo, devendo todos atos administrativos ou não serem gravados e divulgados.

**Art. 2º.** Os poderes, Executivo e Legislativo disporão de 48 horas, contados da data da homologação do resultado da Licitação, para divulgar as filmagens do processo licitatório no Portal da Transparência.

**Parágrafo Único:** Fica autorizada a divulgação no site oficial e/ou Diário Oficial do Poder responsável pelo processo, sendo despicienda a divulgação, neste caso, no referido Portal da Transparência.

[Assinatura]  
Dr. ALMEIDA  
Clóvis Roberto Almeida de Souza  
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA  
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS  
GABINETE DO PREFEITO



**Art. 3º.** É possível, desde que devidamente justificado, a publicação de todos os atos após o término do processo licitatório.

**Art. 4º.** Fica obrigado o Poder responsável pela Licitação a especificar a modalidade e demais informações necessárias à completa publicidade e entendimento do processo de Licitação, sempre em gravação audiovisual.

**Art. 5º.** A não gravação injustificada do processo de licitação gera nulidade do mesmo, em vista do desrespeito aos princípios do Direito Administrativo.

**Art. 6º.** Os Poderes, Executivo e Legislativo Municipal dispõe de 180 (cento e oitenta) dias para fazer cumprir esta Lei, contados da data de sua publicação.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de CANAVIEIRAS, em 07 de Novembro de 2017.

Dr. ALMEIDA  
Clóvis Roberto Almeida de Souza  
Prefeito Municipal

Clóvis Roberto Almeida De Souza  
Prefeito Municipal